



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 23/2012 – São Paulo, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 01169/94-UMED - CLEUNICE DA SILVA GONÇALVES, no período de 26.01 a 02.02.2012;
- 50165/07-UMED - FABIANO PEREIRA KOBAL, no período de 30.01 a 07.02.2012;
- 01023/94-UMED - LAURINDA MARIA SILVA DE CASTRO, nos dias 26 e 27.01.2012;
- 08149/94-UMED - MARCIA GUEDES DE CASTRO, no dia 26.01.2012;
- 50094/04-UMED - MARIA DEL PILAR ANEIRO GENE, no dia de 27.01.2012;
- 50078/05-UMED - SERGIO SCHEAD DOS SANTOS, no período de 20.01 a 18.02.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50116/02-UMED - ANGELA MARIA LUPIANHES MEDEIROS, no dia 30.01.2012;
- 50143/09-UMED - ERIKA YUWAMI HAJI, nos dias 26 e 27.01.2012;
- 52559/98-UMED - FERNANDO SALINAS, no período de 08.01 a 06.02.2012;
- 08181/95-UMED - GILMERE GONÇALVES CANDIDO, no período de 24.01 a 02.02.2012;
- 50300/05-UMED - HELIANE AZEVEDO, no dia 27.01.2012;
- 00442/95-UMED - SILVANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, no dia 27.01.2012;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

- 50188/00-UMED - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MAPELLI, nos dias 26 e 27.01.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 05705/95-UMED - AMELETO MASINI NETO, no dia 27.01.2012;
- 12609/95-UMED - ANDREA MENDES CRISTINI, no dia 27.01.2012;
- 50347/08-UMED - ELIANA BAZZO POLIZELLI, no período de 30.01 a 03.02.2012.

DIRETORIA-GERAL

Extratos de decisões proferidas em processos administrativos de penalidade.

Parecer nº 018/2012-ATEC. Processo Administrativo nº 216/2012-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 199/2004-DILI. Contrato nº 04.003.10.2005. Contratada: TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ 65.205.585/0001-21). Decisão: A Diretoria-Geral, diante do cumprimento das medidas decorrentes da condenação da Contratada à pena de multa e ao reembolso da Administração por conta de passagens aéreas não utilizadas oportunamente, verbas já recolhidas, e exaurida a possibilidade da interposição de recurso no âmbito administrativo, determinou a certificação do trânsito em julgado da respectiva decisão e, em consequência, julgou extinto o processo administrativo, o extinto, dado o cumprimento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Parecer nº 019/2012-ATEC. Processo Administrativo nº 157/2011-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 167/2010-DILI. Ata de Registro de Preços nº 12.020.10.2010. Requisições de Compras/Serviços (RCS) nºs 0102/11, 0103/11, 0104/11, 0105/11, 0106/11, 0158/11, 0162/11, 0163/11 e 0164/11. Notas de Empenho nºs 2011NE000454, 2011NE000456, 2011NE000457, 2011NE000459, 2011NE000460, 2011NE000796, 2011NE000833, 2011NE000834 e 2011NE000837. Fornecedor: EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA ME (CNPJ 08.725.357/0001-49). Decisão: A Diretoria-Geral, em juízo de retratação, manteve a condenação da Fornecedor ao pagamento de multa, no valor de 1.380,65 (mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), com o recebimento do recurso administrativo somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 61 da Lei nº 9.784/99. Na oportunidade, concedeu-se o prazo de cinco dias úteis para o recolhimento do respectivo montante, sob pena de ciência da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, para as providências de inscrição do débito em dívida ativa da União, conforme a Lei nº 6.830/80, e da anotação da inadimplência no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Novo SICAF).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 09/2012 - DIRETORIA DO FORO

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 02/2007-DF que determinou a criação do Grupo Permanente de Avaliação de Documentos, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 33/2007-DF que constitui o Grupo Permanente de Avaliação de Documentos,

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 08/2008-DF modificou a denominação para Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, CONSIDERANDO os termos do despacho de 19.01.2012 da Exma. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais referente ao solicitado no Ofício nº 51/2011-CPAGD,

CONSIDERANDO ainda o pedido da servidora na reunião do CPAG de 01.12.2011;
RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores MAÍRA ZAU SERPA SPINA DEVA - RF 3351 e MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059 para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental.

Art. 2º Excluir, a pedido, a servidora ANDRESSA DE OLIVEIRA JULIO - RF 5902.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental passa a ser constituída da seguinte forma:

Magistrados consultores

Roberto da Silva Oliveira - Juiz Federal Consultor Presidente Paulo Sérgio Domingues - Juiz Federal Consultor Dênio Silva Thé Cardoso - Juiz Federal Consultor Servidores membros

Antônio Marcos Sawata

Carmem Lúcia Uehara Gil da Silva

Dinalva Conceição Machado Costa

Eduardo Rabelo Custódio

Eronilda Barbosa da Silva

Kátia de Cássia Egídio

Maira Zau Serpa Spina Deva

Marcelo Marciano Leite

Paula Loureiro da Cruz

Patrícia Caroline de O. Carota

Ricardo Nakai

Ricardo Trigo Pereira

Thais Menandro Lopes

Vitor Neves Ribeiro

Art. 4º Eventualmente, outros servidores poderão ser convocados para participarem dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA nº 07/2012 - DIRETORIA DO FORO

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos do correio eletrônico, encaminhado a este Gabinete em 18/01/2012, e subscrito pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Oscar Paulino dos Anjos, bem como da decisão proferida quanto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2009-DF, RESOLVE:

I - DESTITUIR o Presidente da Comissão Disciplinar, Dante Dall'Aglio Junior - RF nº 4631;

II - NOMEAR em substituição, Valdir Toledo - RF nº 5081, Analista Judiciário, lotado no Núcleo de Infraestrutura;

III - DEVOLVER o prazo para reinício dos trabalhos da Comissão, a partir da publicação desta.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 23 de janeiro de 2011.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

PROCESSO N 09075/2011-DFOR.

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO e CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº: 78.533.312/0001 - 58.

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 162 e 163:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 119/2011-NUCT/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelos descumprimentos contratuais noticiado nestes autos. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa em desprezar a legislação trabalhista e importantes cláusulas contratuais na execução dos serviços de limpeza e conservação contratados.

3. Isto posto, aplico à empresa PLANSUL PLANEJAMENTO e CONSULTORIA LTDA. a penalidade de multa contratual no valor de R\$46.979,97 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato nº 04.498.10.11, qual seja, R\$469.799,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea b, do instrumento contratual, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

4. Intime-se a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO e CONSULTORIA LTDA., na pessoa de seu representante